**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. PENA PECUNIÁRIA. PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INICIAL**

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara da Fazenda Pública da Comarca de ...

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça titular daVara Criminal desta Comarca, *in fine* assinado, vem, respeitosamente, com fundamento nos art. 142 do CPP[[1]](#footnote-2), arts. 177 e 778 § 1º, I CPC[[2]](#footnote-3) e arts. 4º, § 2º, 2 e 9º do DL n. 3.240/41, promover a presente ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL DE INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA contra (nome, qualificação e endereço), pelas razões de direito adiante articuladas:

1. O executado foi condenado à pena privativa de liberdade de 07 anos de reclusão e 100 dias-multa pelo crime de tráfico de entorpecentes, através de sentença transitada em julgado, encontrando-se atualmente preso na cadeia pública local.

2. Todavia, ainda não satisfez a parte cumulada da sentença relativo ao pagamento da multa.

3. Destarte, encontra-se o executado em débito com a Fazenda Pública no valor correspondente a 100 (cem) dias-multa, no valor unitário de R$ ...(...), totalizando a importância de R$ ...(...), conforme planilha em anexo: (apresentar a planilha detalhada)

5. ***Ex positis***, o Ministério Público requer:

a) seja efetuada a intimação do executado na cadeia pública onde se encontra, para o cumprimento da sentença (art. 513 do CPC)[[3]](#footnote-4), advertindo-o dos termos do art. 523[[4]](#footnote-5), do mesmo Diploma Legal;

b) caso não efetue o pagamento em 03 (três) dias (art. 829)[[5]](#footnote-6), seja efetuada a penhora de bens suficientes para satisfação do débito exequendo (§ 1º);

b) sejam os valores eventualmente depositados pelo executado transferidos imediatamente para a conta-corrente da Fazenda Pública.

Valor da causa: R$ ... (...)

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e nome do Promotor de Justiça)

1. **Art. 142** - CaberáaoMinistérioPúblico promover as medidas estabelecidas nos arts. 134 e 137,  se houver interesse da Fazenda Pública, ou se o ofendido for pobre e o requerer. [↑](#footnote-ref-2)
2. **Art. 177.** O Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais.

   **Art. 778.** Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo. § 1º Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário:I - o Ministério Público, nos casos previstos em lei; (...) [↑](#footnote-ref-3)
3. **Art. 513.** O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código. [↑](#footnote-ref-4)
4. **Art. 523.** No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante. § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. [↑](#footnote-ref-5)
5. **Art. 829.** O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. [↑](#footnote-ref-6)